



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/099/2020

PRC/292/2019
PMC/7629/2016
PREGÃO: 145/2019

“Aquisição e instalação de dois grupos de geradores de energia de 200 KVA (cada), para atender o teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta”.

Termo de contrato de Aquisição e instalação de dois grupos de geradores de energia de 200 KVA (cada), para atender o teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta cada, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito e o Secretário Municipal de Gestão Urbana, Adivar Geraldo Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO - LTDA, CNPJ nº 24.797.158/0001-00, localizado á Rodovia MG 10 KM 25 S/N Galpão, Bairro Angicos, Vespaciano/MG, CEP: 33.206-240, neste ato representado pelo Sr. Watson Tameirão Martins, CPF nº 102.232.076-91, C.I nº MG36620, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 292/2019, Pregão Presencial nº 145/2019, Processo Administrativo nº PMC/7629/2016, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato estabelece cláusulas e condições para Aquisição e instalação de dois grupos de energia cabinado insonorizado capacidade de 200k VA (cada) contínuo, cabos e terminais, com transferências automáticas de cargas para atendimento em emergência aos dois QGBT's baixas Tensão em 220V trifásico que alimenta as cargas essenciais do Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta-Congonhas/MG.

1.2. A Contratada deverá concluir a entrega e a completa instalação do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Conc.099/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/145/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

2.4. Já estão incluídas no preço global todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS e CNDT.

CLAUSULA III - DO ESCOPO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO

3.1. ESCOPO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO:

3.1.1. MOTOR/GERADOR:

Fornecimento de 02 (Dois) **GRUPOS GERADORES DIESEL ABERTO** na potência de **220kVA** (cada) composto por **SISTEMA DE CONTROLE ECOMANDO COM TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E PARALELISMO** entre Geradores na potência total de **440KVA (352KW)** intermitente (Stand-By) em 100% a plena carga, marca **RODOMATIC**, na tensão **380/220 Volts TRIFÁSICO**, na frequência 60 Hz, 1.800 RPM, equipado de: Motor **DIESEL** emissionado, 04 tempos, **REGULADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE**, 06 cilindros dispostos em linha, **Turbo aspirado forçada por turbina e Intercoolado**, **270cv** a 1800rpm, partida elétrica 12Vcc, refrigerado à água através de radiador com ventilador soprante e bomba centrífuga; Sistema de proteção por Alta temperatura da água, baixa pressão do óleo, motor marca **PERKINS (CATERPILLAR) ou similar**, acoplado a **ALTERNADOR** marca: **WEG ou similar**, potência **220KVA** (cada), **TRIFÁSICO**, gerando em 380/220V, brushless (sem escovas), proteção IP-21, com AVR - Regulador eletrônico de tensão, ligação estrela com neutro acessível, fator de potência 0,8, indutivo;

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1.2. PAINEL DE COMANDO E CONTROLE

Cada Painel será dotado de Módulo Comando Microprocessadores da marca **DEEP SEA, modelo DSE8610 ou similar** com funções de monitoramento, controle e proteção, bem como paralelismo entre grupos geradores.

- Automático, microprocessado, controlador montado internamente na Carenagem (contêiner), isolado da máquina, dotado de porta devidamente reforçada, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10 para controle, comando, supervisão, sincronismo e divisão de carga entre grupos geradores.
- Operação: automática e manual.
- Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); potência reativa: (kVAr); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz) corrente das fases do gerador (A); fator de potência; tensão da barra paralelismo; temperatura da água(°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc).
- Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status dos grupos geradores; status da chave de conexão.
- Proteções: sobre/subtensão; sobre/subfrequência; sobrecorrente; sobre/subvelocidade; sobre/subtensão de bateria; alta temperatura de água; baixa pressão de óleo lubrificante; check de sincronismo, potência inversa; sequência de fase; perda de excitação. • Equipamento dotado de Chave de conexão à barra de Sincronismo e Paralelismo através de Disjuntor para corrente devidamente dimensionado.

3.1.3. COMUNICAÇÃO

- Portas de comunicação RTU RS485 e TCP/IP, disponíveis em cada controlador. Registro de eventos.
- Retificador de baterias: automático, microprocessado, corrente de saída 5 A, tensão de saída 12 Vcc.

3.1.4. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGAS:

- Fornecimento de Quadro de transferência de cargas em **RAMPA** (paralelismo momentâneo com a concessionária sem interrupção), composto por Módulo Comando Microprocessador da marca **DEEP SEA, modelo DSE8660, ou similar**, formado por par de Contatores/Disjuntores na capacidade de 630 Amperes, tripolares, fixos, comandados por controlador microprocessado, montado em caixa autoportante, separada do comando do Grupo Gerador. Quadro autossustentado tipo convencional IP54.
- Equipamento totalmente preparado para operar no sistema de transferência em **RAMPA (STR)** e predisposto para comandar e controlar os grupos geradores paralelos.

Conc.099/2020

Adriano Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.1.5. QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGAS (SISTEMA DE FORÇA):

Será fornecido Quadro de Transferência de cargas em **RAMPA** (paralelismo momentâneo com a concessionária sem interrupção), formado por Par de Contatores/Disjuntores, tripolares, fixos, comandados por controlador microprocessado, montado em caixa autoportante, separada do comando de cada Grupo Gerador. Quadro autossustentado tipo convencional IP54 composto:

- Módulo de Controle de Rede.
- Disjuntor Tripolar na capacidade de 630 A para controle e comutação;
- Disjuntores Tripolares na capacidade de 630 A para transferência;
- Módulo de comunicação já integrado ao módulo Comando Microprocessado Digital;
- Carregador de bateria e circuito auxiliar de resistência de aquecimento;
- Botão de parada emergência;
- Disjuntores para proteção dos circuitos elétricos;
- Relés auxiliares para circuitos de comando;
- Placa de policarbonato transparente para proteção contra contatos acidentais;
- Demais componentes elétricos no interior do painel (canaletas, bornes, cabos, identificadores e outros);
- Projetos Elétricos de Força e Comando.

3.1.6. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O CONJUNTO:

- Baterias de partida montadas sobre a base com suporte, cabos, conectores e terminais de ligação.
- Sistema de proteção com parada automática por baixa pressão de óleo e alta temperatura da água, inclusive proteção por baixo nível de líquido de arrefecimento;
- Tanque de combustível incorporado na base de cada Gerador com autonomia para 8hs de funcionamento contínuo.
- Retificador de Bateria automático, microprocessado, utilizado para manter as baterias de partida e o módulo de comando grupos geradores em um nível de flutuação adequado ao funcionamento do equipamento;
- Silencioso flexível para o escapamento dos gases de combustão;
- Amortecedores de vibração de elastômero, com corpo metálico resistente a cisalhamento, montados entre motor/gerador e a base.
- Conjunto de Manual básico de operação em mídia eletrônica (CD);
- Treinamento básico de operação e verificações de rotina, durante a entrega técnica;

3.1.7. INSTALAÇÃO:

Os grupos geradores deverão ser entregues, instalado e efetuado a entrega técnica por técnicos da própria empresa fornecedora do equipamento, sendo devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

habilitados com posterior apresentação da ART de instalação e atestado de abrangência do corpo de bombeiros, conforme norma NBR (10898).

3.2. ESCOPO DE FORNECIMENTO DA INSTALAÇÃO:

- Entrega com caminhão munck e descarga até o local de instalação com movimentação interna e assentamento na base;
- Fornecimento e conectorização dos cabos de energia (flexível) GMG/QTÁ;
- Fornecimento e conectorização do cabo de comando;
- Fornecimento de terminais de compressão
- Interligação entre GMG/QTÁ/REDE/CARGA
- Interligação do aterramento/
- Serviços de auto elétrica;
- Entrega técnica do GMG com teste com e sem cargas
- Treinamento pratico e teórico para o cliente no momento da entrega técnica.

3.3. MODALIDADE.

- Contratação de fornecimento e instalação de dois Grupos geradores de energia cabinado insonorizado capacidade de 200kVA (cada) contínuo entregue e instalado, com transferência automática de cargas para atendimento em emergência aos dois QGBT's Baixa Tensão em 220V trifásico que alimenta as cargas essenciais do Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta – Congonhas/MG.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa deverá concluir a entrega e a completa instalação do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA V - DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues na obra de construção do Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, na rua Alípio Barbosa s/nº, bairro basílica, no município de congonhas/MG, de segunda a sexta feira no horário de 7:30h às 15:30h.

5.2. O prazo para entrega e instalação do equipamento será 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3. O equipamento deverá ser entregue e atender rigorosamente as especificações constantes no resultado de licitação e na proposta da contratada.

5.4. As instalações dos equipamentos deverão ser efetuadas no seguinte endereço: Rua Alípio Barbosa s/nº, bairro basílica, no município de congonhas/MG, de segunda a sexta feira no horário de 7:30h às 15:30h. Sendo esta realizada pelo técnico da contratada.

5.5. Os geradores serão acomodados diretamente sobre um piso de concreto.

Conc.099/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão controlados por servidor da Secretaria de Obras, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

6.2. O servidor executará a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3. O recebimento dos produtos será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA

7.1. GARANTIA TOTAL DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

7.1.2. A CONTRATADA, além da garantia de 12 meses de todo o equipamento, deve prestar todas as manutenções preventivas neste mesmo prazo, incluindo;

- a) Todos os serviços do motor como previsto no manual do fabricante;
- b) Todos os comandos elétricos, incluindo manutenção e calibração, como recomendado pelo fabricante;
- c) Todos os equipamentos auxiliares parte do sistema de emergência, limitado ao quadro de transferência automática do grupo motor-gerador; e
- d) Toda sorte de itens sujeitos desgaste natural durante o período de garantia, incluindo filtros e óleo lubrificantes.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

9.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.

9.1.1. O recebimento do objeto desta licitação, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

Conc.099/2020

Adriano Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

9.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

9.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.6. Executar os serviços de instalação do equipamento de acordo com o Projeto elétrico.

9.7. Comprovação e confirmação que o produto ofertado cumpre com as normas vigentes atuais: ABNT NBR 5052, IEC 6034, ABNT ISO 8582, ANBT ISO 3046.

9.8. O produto ofertado deverá ser totalmente compatível com o modelo e manual apresentado no ato da licitação.

9.9. Manuais técnicos em português conforme abaixo:

- A) manual de instalação
- B) manual de operação
- C) manual de manutenção
- D) Relação de peças de reposição devidamente codificadas.

9.10. Durante o período de garantia o atendimento aos chamados para análise de defeito devem ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. Todas as intervenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do fornecedor incluindo os kits necessários para o funcionamento total do produto ofertado durante todo o período de garantia.

9.12. GARANTIA TOTAL DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

9.12.1. A CONTRATADA, além da garantia de 12 meses de todo o equipamento, deve prestar todas as manutenções preventivas neste mesmo prazo, incluindo;

Conc.099/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Todos os serviços do motor como previsto no manual do fabricante;
- b) Todos os comandos elétricos, incluindo manutenção e calibração, como recomendado pelo fabricante;
- c) Todos os equipamentos auxiliares parte do sistema de emergência, limitado ao quadro de transferência automática do grupo motor-gerador; e
- d) Toda sorte de itens sujeitos desgaste natural durante o período de garantia, incluindo filtros e óleo lubrificantes.

9.13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.13.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.13.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.13.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.13.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.13.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.13.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.13.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.13.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.13.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

10.1. Efetuar o pagamento conforme disposto neste Edital;

10.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo;

10.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

Conc.099/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico
Centro de Custo: 1659 – PAC Cidades Históricas
449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento ora previsto, bem como a execução de serviço de manutenção no período de garantia em desacordo com as regras previstas no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitados a 20 (vinte) dias, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual;
- b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias, por descumprimento das obrigações atinentes à manutenção durante o período de garantia, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual;

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.1.2. O disposto no item 12.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, fica sujeita a empresa contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato.

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

Conc.099/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

10
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

12.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão contratual.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

12.7. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, pelo inadimplemento total da obrigação, e das demais cominações legais.

12.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

12.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.3.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Conc.099/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Isael de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.8.1. com as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.8.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

12.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

12.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

12.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

13.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com

Conc.099/2020

Adriano Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

13
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/292/2019, Pregão Presencial nº. PMC/145/2019, Processo Administrativo nº PMC/7629/2016 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

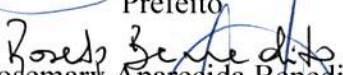
CLÁUSULA XVI – DO FORO

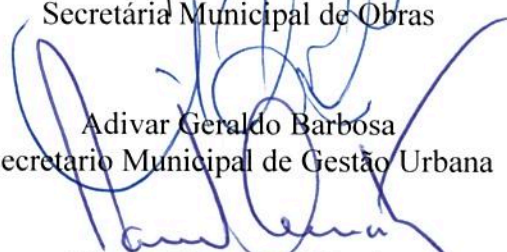
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 18 de março de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

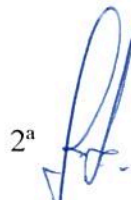

Watson Tameirão Martins
Rodoagro Motores Geradores e Representação - LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª


Conc.099/2020

2ª





**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/096/2020

Partes: Município de Congonhas X Engetela Comércio e Serviços EIRELI-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para Prestação de Serviços para fornecimento e instalação de fechamento em Gradil em prédios e áreas públicas do Município de Congonhas / MG. O prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Valor: R\$ 591.000,00. Data: 06/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PMC/099/2020

Partes: Município de Congonhas X Rodoagro Motores Geradores e Representação - LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato estabelece cláusulas e condições para Aquisição e instalação de dois grupos de energia cabinado insonorizado capacidade de 200k VA (cada) contínuo, cabos e terminais, com transferências automáticas de cargas para atendimento em emergência aos dois QGBT's baixas Tensão em 220V trifásico que alimenta as cargas essenciais do Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta- Congonhas/MG. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da emissão da Autorização de Fornecimento. Valor: R\$ 280.000,00. Data: 18/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PMC/100/2020

Partes: Município de Congonhas X KLM Comércio e Serviços LTDA-ME. Objeto: O presente contrato tem por objetivo, a aquisição e instalação de equipamentos (celas) na porta malas, para as três (03) viaturas que atendem o Departamento da Guarda Municipal de Congonhas. As viaturas são, Veículos FIAT, Modelo Palio Weekend Adventure - 2019. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 6.300,00. Data: 23/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº029/2020

Partes: Município de Congonhas X Emy Maria Cardozo . Objeto: Por não necessitar mais do imóvel, amigavelmente, as partes resolvem por fim a locação, nos termos da sub-cláusula 3.2 do contrato. As partes resolvem resilir, a partir do dia 16 de março de 2020, o contrato de locação de imóvel, nº PMC/029/2020, proveniente do Processo Administrativo nº PMC/6446/2010 - Dispensa 022/2020, pelos motivos discriminados na C.I PMC/Comissão Permanente/021/2020 e em consonância com a sub-cláusula 3.2 do termo do contrato, lavrado pelo Prefeito de Congonhas, 02 de janeiro de 2020, declarando nada mais ter a exigir um do outro, em qualquer época, relativamente aos atos e fatos decorrentes do contato ora resilidos, dando-se, mutuamente, plena e geral quitação das obrigações assumidas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 14 de abril de 2020 (terça-feira), acontecerá na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, Centro, Congonhas, às 14:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos, sendo: o recurso de Locadora Terramare Ltda., referente ao Auto de Infração nº 555/2015, anexado ao Processo Administrativo nº 0009849/2015; de Orthoarte Ltda. - ME – referente ao Auto de Infração no 572/2015, anexado ao Processo Administrativo no 0012916/2014; e de Juarez Távora Freitas - referente ao Auto de Infração no 576/2015, anexado ao Processo Administrativo no 0011242/2015, ambos referentes a infração ambiental.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da DMAM

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC/019/2019

HOMOLOGAÇÃO: Fica HOMOLOGADA e ADJUDICADO à licitante Ribeiro Alvim Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.190/0001-

